



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.884
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de Técnico do Ministério Público e 17 (dezessete) cargos de Analista do Ministério Público no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, distribuídos de acordo com as seguintes áreas de concentração:

I – Administrativa:

a) 10 (dez) cargos de Técnico do Ministério Público, reservados a portadores de diploma do ensino médio.

II – Ciências Sociais e Aplicadas:

a) 15 (quinze) cargos de Analista do Ministério Público, reservados a diplomados em Direito.

III – Ciências Exatas e Tecnológicas:

a) 02 (dois) cargos de Analista do Ministério Público, reservados a portadores de diploma de curso superior de Informática.

Art. 2º Ficam extintos todos os atuais cargos de provimento em comissão e as atuais funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança extintos por força desta Lei serão reajustados anualmente, com o mesmo percentual estabelecido para os servidores ativos e inativos, somente para efeito de atualização das incorporações.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Art. 3º Ficam criados o Quadro e respectivos cargos de provimento em comissão de natureza especial e simples dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com denominação, vagas, simbologia e vencimentos nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados o inciso II do § 3º, e o § 7º, do art. 6º da Lei nº 6.450, de 16 de julho 2008, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art 6 º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

I - ...

II - para cada 60 (sessenta) horas de participação em eventos citados no § 1º deste artigo, um nível de referência, até o limite de 240 (duzentas e quarenta) horas;

.....

V - ...

.....

§ 7º Para efeito do avanço por titulação somente serão considerados os títulos obtidos a partir do ato de nomeação do servidor.

§ 8º ...”

Art. 5º. Fica revogado o § 9º, do art. 6º da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008.

Art. 6º. O atual parágrafo único do art. 12 da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, passa a ser § 1º e acrescenta-se o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

“Art. 12 ...

§ 1º ...

§ 2º A Gratificação Especial Operacional (GEO) incorpora-se à remuneração do servidor por ocasião da sua aposentadoria, obedecendo as exigências da legislação previdenciária, desde que a tenha percebido por um período de, no mínimo, 03 (três) anos e esteja percebendo na data em que requerer a sua aposentadoria ou for atingido pela aposentadoria compulsória.”

Art. 7º Fica alterada a alínea “a”, do inciso II, do art. 15 da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

I -

II - ...

a) 03 (três) cargos de Analista do Ministério Público, reservados a portadores de diploma de curso superior de Informática;

b) ...

.....”

Art. 8º O art. 17 da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público serão preenchidos por servidores efetivos, no percentual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do número dos cargos existentes.”

Art. 9º Para os atuais servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público serão admitidos, para efeito de avanço por titulação, os títulos obtidos no período máximo de 05 (cinco) anos antes do ato da respectiva nomeação.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Art. 10. Nos cálculos dos proventos integrais ou proporcionais da aposentadoria dos servidores integrantes dos cargos de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, incluir-se-á a Gratificação Especial Operacional (GEO), instituída pela Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, desde que o servidor a tenha percebido por um período de, no mínimo, 03 (três) anos e esteja percebendo na data em que requerer a sua aposentadoria ou for atingido pela aposentadoria compulsória.

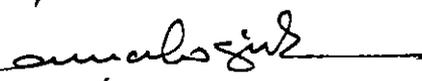
Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se o tempo de percepção anterior das gratificações instituídas pelo art. 6º da Lei nº 3.048, de 30 de setembro de 1991, alterada pelo art. 7º da Lei nº 3.143, de 26 de fevereiro de 1992, pelo art. 2º da Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004 e pelo art. 1º da Lei nº 5.404, de 22 de julho de 2004.

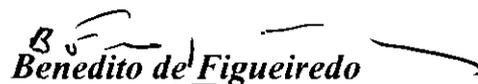
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania


João Bosco de Mendonça
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REFERÊNCIA	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO INICIAL
	NÍVEL	CATEGORIA/SÍMBOLO			
Técnico do Ministério Público na Área Administrativa	Medio	NM-1	1 a 15	10	R\$ 670,91
Analista do Ministério Público na Área de Ciências Sociais e Aplicadas	Superior	NS-1	1 a 15	15	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público na Área de Ciências Exatas e Tecnologia	Superior	NS-1	1 a 15	02	R\$ 1.296,62
TOTAL				27	

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

LEGENDA TÉCNICA:

Nos termos do art. 1º, os 17 (quinze) cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista do Ministério Público, serão preenchidos de acordo com a seguinte habilitação profissional. a) Ciências sociais e aplicadas - 15 (quinze) cargos, reservados a diplomados em Direito, b) Ciências exatas e tecnológicas - 02 (dois) cargos reservados a diplomados na área de Informática.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

ANEXO II – Fls. 01/04

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL E SIMPLES
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI (R\$)
Assessor de Procurador de Justiça	42	MP-CCE-GP	2 550,07
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	01	MP-CCE-GP	2 550,07
Coordenador de Recursos Humanos Coordenador Financeiro Coordenador de Informática Coordenador Administrativo	04	MP-CCE-1	2 057,52
Assessor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	01	MP-CCE-1	2 057,52
Diretor da Divisão Financeira Diretor da Divisão de Material Diretor da Divisão de Apoio Administrativo Diretor do Centro Médico Diretor Administrativo e Pedagógico Diretor da Biblioteca Diretor da Divisão de Serviço Social Diretor da Divisão de Controle Interno Diretor da Divisão de Engenharia e Manutenção Diretor da Divisão de Pagamento e Centro de Custo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal Diretor da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos Diretor da Perícia Técnica	13	MP-CCE-2	1 345,71
Assessor do Coordenador de Recursos Humanos Assessor do Coordenador de Informática Assessor do Coordenador de Informática Assessor do Coordenador Administrativo Assessor do Coordenador Administrativo Assessor do Secretário-Geral	06	MP-CCE-2	1 345,71

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010
ANEXO II – Fls. 02/04

Handwritten mark

Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Chefe da Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Chefe do Gabinete da Escola Superior do Ministério Público Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	04	MP-CCE-3	882,15
Chefe da Assessoria Militar	01	MP-CCE-4	568,95
Chefe do Programa de Defesa Comunitaria	01		
Assessor de Comunicação	01		
SUBTOTAL DE CARGOS	74		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI (R\$)
Diretor da Divisão Administrativa do Forum Gumersindo Bessa Diretor do Cartorio Diretor da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática Diretor da Divisão de Análise e Projeto em Informática Diretor da Divisão de Infraestrutura em Informática	05	MP-CCS-1	4 921,79
Assessor da Divisão de Pagamento e Centro de Custo Assessor da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática Assessor da Divisão de Infraestrutura em Informática	04	MP-CCS-2	2 676,31
Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico Chefe do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho Chefe do Núcleo de Controle de Estagiários Chefe do Núcleo de Controle e Distribuição Processual Chefe do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento Chefe do Núcleo de Perícia Contábil	06	MP-CCS-2	2 676,31
Chefe de Serviços de Manutenção – Capital Chefe dos Serviços de Manutenção – Interior Chefe dos Serviços Administrativos	03	MP-CCS-2	2 676,31
Chefe do Setor de Manutenção em Informática Chefe do Setor de Almoxarifado Chefe do Setor de Transporte Chefe do Setor de Patrimônio Chefe do Setor de Compras Chefe do Setor de Protocolo	06	MP-CCS-3	2 123,16

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

31

ANEXO II – Fls. 03/04

Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Assessor do Diretor da Escola Superior do Ministério Público Assessor do Centro de Apoio Operacional Assessor do Centro de Apoio Operacional Assessor do Centro de Apoio Operacional Assessor do Centro de Apoio Operacional	09	MP-CCS-4	1.895,54
Assessor de Cerimonial Assessor de Eventos Assessor de Controle Interno Chefe do Setor de Registro e Expedição Funcional Chefe da Triagem Técnica Chefe do Setor de Distribuição Processual Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça Assessor da Ouvidoria Assessor da Coordenadoria-Geral Assessor da Coordenadoria-Geral Assessor da Corregedoria-Geral Assessor da Corregedoria-Geral Assessor da Divisão de Serviço Social Assessor da Divisão de Serviço Social Assessor Jurídico Assessor Jurídico Assessor do Setor de Manutenção e Suporte em Informática Assessor do Setor de Manutenção e Suporte em Informática Assessor da Divisão de Apoio Administrativo Assessor da Divisão de Material Assessor da Divisão Financeira Assessor de Perícia Técnica	22	MP-CCS-5	1.299,88

31

31



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.881
DE 31 DE MARÇO DE 2010

ANEXO II – Fls. 04/04

Assessor do Chefe da Assessoria Militar			
Chefe do Arquivo Setorial do RH			
Assessor de Distribuição do Cartório			
Assessor da Biblioteca			
Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	10	MP-CCS-6	919,42
Assessor do Núcleo de Perícia Contábil			
Assessor do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho			
Assessor do Núcleo de Controle de Estagiários			
Assessor do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico			
Assessor do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento			
SUBTOTAL DE CARGOS	65		
TOTAL GERAL DE CARGOS	139		

(Handwritten signatures and initials)